



ACORDO REGIONAL 2010/2012



**CARTILHA ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO
REGIONAL 2010/2012**



stefem

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS 

Agosto de 2010

DIREÇÃO STEFEM 2009 / 2013

Diretoria Executiva

Presidente:

Eduardo Fernando Jardim Pinto

Diretor Secretário Geral:

Luis Carlos Gomes Almeida

Diretor Tesoureiro:

Lúcio Azevedo

Diretor de Política Sindical e Comunicação:

Novarck Silva de Oliveira

Diretor de Assuntos Jurídicos:

Jadson Vasconcelos Souza

Diretor de Formação e Políticas Sociais:

Francisco Olival de Lima

Diretor de Assuntos Sócio-Econômicos:

João Damasceno Franco de Sá

Diretor de Formação e Políticas Sociais:

Ricardo Antônio dos Santos

Suplentes da Diretoria

Antônio Silva Santos

Raimundo Nascimento Costa Ribeiro

Michael Eduardo Rabelo Amaral

Gonçalo Paz dos Santos

Deutz Soares de Sousa

Antônio Gonçalves Santana

William da Assunção Almeida Madeira

Titulares do Conselho Fiscal

José Ricardo Vieira Florentino

João Gomes

Manoel Renato Souza Borges

Suplentes do Conselho Fiscal

Delmiro Batista Silva

Felix Duarte Saraiva

Evangelista De Abreu Alves

Delegacias

Robert Cutrim Furtado (Titular Santa Inês)

Djalma Aroucha Braga (Suplente Santa Inês)

Sininger de Oliveira Junior (Titular Açailândia)

Moacir Clemente de Araújo (Suplente Açailândia)

Francisco Gilberto Sousa Barros (Titular Imperatriz)

Lourenço Barbosa Ramos (Suplente Imperatriz)

Grimário José de Miranda (Titular Marabá)

Ronaldo Damiano Soares (Titular Carajás/Parauapebas)

Bezaiel dos Santos Almeida (Suplente Carajás/Parauapebas)

Jakson Aguiar de Sousa (Titular Coroatá)

José Raimundo Duarte (Suplente Coroatá)

Representação por Empresas

Susalvino Tadeu Lindoso Viana - Transnordestina Logística (Titular)

Luiz Otacilio Alves Araújo - Transnordestina Logística (Suplente)

Cartilha Acordo
Coletivo de Trabalho
Regional 2010/2012

Sumario

Apresentação

**“Sonha e serás livre de espírito...
luta e serás livre na vida.”
Che Guevara**

Estamos disponibilizando aos trabalhadores da VALE S/A representados pelo STEFEM cartilha contendo as cláusulas negociadas entre a empresa e o sindicato.

Antes da apresentação do teor da cartilha, propriamente dito, é necessário que se faça uma pequena alusão ao que é um acordo coletivo, o que é uma negociação de um acordo coletivo, para que se tenha uma completa idéia de sua complexidade. Acordo Coletivo de Trabalho é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma empresa correspondente, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes. É importante ressaltar que aquilo que é legal não precisa estar escrito nas cláusulas constantes no ACT.

Os trabalhadores considerados ferroviários sofrem com uma legislação que consideramos arcaica, não só pelo tempo em que foi editada – data de 1942, e ultrapassada haja vista que existem situações em que os trabalhadores ficam à disposição da empresa e mesmo assim não são remunerados excepcionalmente, é o que chamamos trabalhar de graça. O mesmo pensamento aplica-se aos trabalhadores portuários, que embora tenham direitos a alguns adicionais, eles só são aplicados quando porto público, com regulamentação feita em 1965.

O Acordo Coletivo de Trabalho Regional é o que poderíamos chamar de um acabamento final ao Acordo Coletivo Nacional – assinado por todos os sindicatos. Ele procura preen-

cher as lacunas que não podem ser tratadas a nível nacional, pois cada região possui especificidades que devem ser discutidas localmente; caso das passagens de trens, das diárias rotineiras – cada região possui um custo específico, banco de horas, localidades remotas, jornada de trabalho e outros itens de igual relevância.

Em anos idos tivemos acordos que foram editados pela empresa e distribuído entre os empregados; nos últimos acordos regionais esta prática foi esquecida, o que levou o sindicato a editar sua própria cartilha do acordo.

Durante estes próximos quase dois anos a lei estabelecida no país, o acordo nacional e acordo regional serão os norteadores das relações entre a VALE e seus empregados, ter sempre à mão este documento é um caminho para que em conjunto empregado e representante da empresa possam dirimir dúvidas que por acaso venham a existir, quando do entendimento das especificidades locais.

Desejamos a todos uma boa leitura e creiam: este acordo é o resultado do máximo que poderíamos extrair da empresa, levando em conta principalmente o antagonismo das categorias existentes nos diversos postos de trabalho dentro da área por nós representada, e a busca do equilíbrio necessário entre as cláusulas contratadas.

Em espírito de solidariedade,

A direção do STEFEM.

EXPEDIENTE

Publicação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Maranhão, Pará e Tocantins
STEFEM, Rua Cândido Ribeiro, 324 - Centro - Tel. 3311-2178

Site: www.stefem.org.br • E-mail: comunicacao@stefem.org.br,

Presidente: Eduardo Fernando Jardim Pinto

Diretor de Comunicação: Novarck Oliveira

Assessoria de Comunicação: Domingos Cezar (Mtb. 0041) • Érica Macêdo •

Impressão: Estação Gráfica (98) 3236-9177

Tiragem: 2.500

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012 QUE ENTRE SI FAZEM A VALE S/A E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:

VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Graça Aranha, nº 26, Castelo, e estabelecimento na Avenida dos Portugueses, s/nº, Praia do Boqueirão, São Luís (MA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.592.510/0378-21, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Gerente Geral João Francisco de Menezes Neto, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 294525, inscrito no CPF/ MF sob o nº 150011643-20, doravante designada **VALE**, e, outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.510.954.0001-23, com sede na cidade de São Luís (MA), na Rua Cândido Ribeiro, nº 324, CEP 65.015-090, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo Fernando Jardim Pinto, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 029478192005-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 22615813-53, doravante designado SINDICATO, restaram justos e acertados o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, em conformidade com os artigos 611, § 1º e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo ao período de 01 de abril de 2010 a 31 de março de 2012, com as seguintes disposições específicas de interesse dos empregados da VALE lotados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO**:

1. PASSAGEM DE TREM:

1.1. A VALE disponibilizará a seus empregados e dependentes, estes desde que cadastrados para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, mediante solicitação do empregado e sem qualquer

ônus, até 24 (vinte e quatro) unidades anuais na CLASSE EXECUTIVA no trem de passageiro da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para utilização no período de vigência do presente Acordo.

1.1.2. Entende-se por unidade cada requisição de passagem emitida, independentemente do número de dependentes que a utilizarão. Estas passagens são intransferíveis e extensivas unicamente aos dependentes do empregado, e serão disponibilizadas nas folgas e/ou férias dos empregados não caracterizando, para nenhum efeito, tempo à disposição do empregador.

1.2. A VALE fornecera, excepcionalmente, aos filhos do empregado com idade de até 24 (vinte e quatro) anos, que não esteja cadastrado na Assistência Médica Supletiva – AMS, passagens de trem limitado a até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA durante o período de vigência deste Acordo.

1.3. A VALE fornecerá, excepcionalmente, aos aposentados e um acompanhante (esposa ou filho até 24 anos), até 06 (seis) unidades por ano na CLASSE EXECUTIVA.

1.4. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na Assistência Médica Supletiva – AMS, que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

2. JORNADA DE TRABALHO:

2.1. Fica mantida a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais para os empregados representados pelo SINDICATO, durante o período de vigência do presente Acordo.

2.2. A VALE, independentemente de negociação com o sindicato da categoria, poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que essa alteração não implique em aumento da carga horária.

3. DESMOBILIZAÇÃO:

3.1. A VALE compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados — exceto os dispensados por justa causa nos termos do art. 482, da CLT —, que estejam laborando em local diverso de sua mobilização na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da rescisão, assumindo a VALE o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40 m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 01 (um) automóvel particular.

3.1.1. A VALE fornecerá, ainda, as passagens de retorno ao local da mobilização aos empregados e seus dependentes cadastrados na VALE para fins de Assistência Médica Supletiva – AMS, exceto os dispensados por justa causa pelos fatos constantes no art. 482, da CLT.

3.2. Para os empregados desligados que quiserem retornar a local diferente ao de sua mobilização, o mesmo terá que arcar com a diferença de custo relativo ao transporte da mudança, bem como a (s) diferença (s) de custo (s) relativo à (s) passagens de retorno, pois a VALE arcará apenas com os custos para o local da mobilização do empregado de acordo com o disposto nos itens 3.1 e 3.1.1.

4. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (TFD):

4.1. A VALE, nos casos de emergência, aplicará os critérios para tratamento de saúde fora dos municípios de Parauapebas, Marabá, Açailândia, Imperatriz, Santa Inês, de acordo com Instrução DILN 002-2008.

4.2. A VALE considerará os hospitais abaixo discriminados como as entidades credenciadas para análise e deliberação do TFD nas suas respectivas áreas de atuação:

a) Parauapebas – Hospital Yutaka Takeda;

- b) Marabá – CLIMEC;
- b) Açailândia – Hospital Santa Luzia;
- c) Imperatriz – Hospital das Clínicas;
- d) Santa Inês – Casa de Saúde Santo Antônio.

5. DESLOCAMENTOS:

5.1. A VALE compromete-se a pagar para os empregados da via permanente e eletroeletrônica sujeito a constantes deslocamentos ao logo da Estrada de Ferro Carajás (EFC), como hora extras o tempo de retorno contado do encerramento do trabalho dentro dos limites da turma até o pátio, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

5.2. A condição referida na cláusula 5.1, não será aplicada, quando o tempo total computado (horas trabalhadas mais horas de retorno) for igual ou inferior à jornada diária.

5.3. A VALE poderá deslocar pessoal da eletroeletrônica para local diverso da sua sede em finais de semana observando os seguintes critérios:

5.3.1. Quando o deslocamento ocorrer fora da jornada normal do empregado estas serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, havendo ou não acionamentos para execução de trabalhos, não havendo cumulação deste pagamento com o previsto no item 5.3.2.

5.3.2. Caso o empregado venha ser convocado para executar tarefas quando do deslocamento previsto no item 5.3.1 ou após a conclusão do deslocamento, fica garantido o pagamento mínimo de 03 (três) horas extraordinárias caso a duração do trabalho efetivo seja inferior a esse número, obedecendo aos adicionais de horas extras definidos no Acordo Coletivo de Trabalho Geral (nacional).

5.3.3. Caso a atividade para o qual o empregado tenha sido convocado se encerre antes da conclusão do deslocamento, as ho-

ras restantes do deslocamento voltarão a ser pagas na forma do item 5.3.1.

5.3.4. O empregado somente poderá realizar o deslocamento previsto nesta cláusula uma vez por mês, e não poderá ter mais de um sobreaviso no mês em sua sede. Nenhum empregado poderá ter mais que 02 (dois) finais de semana comprometidos com deslocamento ou sobreaviso.

6. REUNIÕES E TREINAMENTOS:

6.1. A VALE considerará como horário de trabalho o tempo despendido pelos empregados em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6.2. É garantido aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, e que sejam convocados para realizarem treinamentos semanais (segunda a sexta-feira), com duração total de 40 (quarenta) horas nas seguintes condições:

- a) Aos empregados lotados em São Luís, folga compensatória no sábado e folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da segunda-feira subsequente à folga compensatória;
- b) Aos empregados das demais localidades, folga semanal no domingo subsequente ao treinamento, folga compensatória na segunda-feira e somente podendo ser escalado a partir de 07:00 horas da terça-feira subsequente à folga compensatória e garantido o passe de retorno no sábado.
- c) Na incapacidade de se praticar a folga de treinamento a gerência se obriga a pagar as 10 (dez) horas de treinamento com percentual de 50% (cinquenta por cento). Estas horas não podem ser compensadas.

- d) A VALE se obriga a informar ao empregado até sexta-feira da semana do treinamento, se ele irá folgar ou cumprir escala.
- e) A folga compensatória corresponderá a 08 (oito) horas de treinamento, sendo que as 2h00 restantes irão fazer parte da flexibilização de horas.
- f) Para outras situações valerá o Acordo Coletivo de trabalho Geral (nacional).

7. ABERTURA DO PONTO – EMPREGADOS DA CATEGORIA C:

7.1. A VALE, em todos os locais de descanso fora da sede, exceto nas operações dos trens cargueiros de soja e nas operações do trem de passageiros, procederá à anotação da abertura do ponto dos empregados da Categoria C, até 02 (duas) horas depois do seu descanso regulamentar, independentemente da programação da viagem de retorno à sua sede de origem.

7.1.1. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede será pago como horas de prontidão, mas que não integrarão a jornada de trabalho do empregado para nenhum efeito.

7.2. O regime de prontidão na sede não poderá exceder o limite de 06 (seis) horas em cada jornada. O regime de prontidão fora da sede não poderá exceder o limite de 12 (doze) horas em cada jornada.

7.3. Quando à troca de equipagem do trem ocorrer fora da estação e o empregado for diretamente para a sua residência ou descanso, este deslocamento será pago como hora de passe;

8. INTERVALO DE DESCANSO:

8.1. Os operadores de auto de linha e máquinas de grande porte da via permanente (máquinas plasser e esmerilhadoras)

que, por estrita necessidade dos serviços não puderem usufruir o seu descanso intrajornada ou compensado na duração normal da jornada, terão o correspondente tempo de intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização das horas extras.

8.2. Para os empregados submetidos à escala de revezamento ininterrupto de 06 (seis) horas nas plantas industriais, que não puderem interromper a sua jornada para o intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou compensá-lo, terão o correspondente tempo do intervalo computado como horas extras, as quais não poderão ser objeto de flexibilização das horas extras.

9. PONTO ELETRÔNICO:

9.1. A VALE, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento.

9.2. A VALE se compromete a rever, no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado no cômputo de sua jornada de trabalho, desde que comprovada pela VALE a eventual inconsistência, visando processar os eventuais ajustes.

9.3. Os maquinistas deverão assinar a folha de apuração com a comprovação da frequência.

10. ESCALAS DA CATEGORIA C:

10.1. A VALE se compromete a fornecer a escala mensal de trabalho dos maquinistas em até 03 (dias) antes do início da escala.

10.2. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade de serviço, desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado.

10.3. O maquinista que, por necessidade de serviço, viajar de sua sede para qualquer localidade ao longo da Estrada de Ferro Carajás - EFC, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, sendo esta superior a 10 (dez) horas, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

11. ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

11.1. A VALE manterá a contratação de advogados para assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos forem indicados em Inquérito Policial e/ou réus ações criminais, em caso de acidentes ocorridos na Estrada de Ferro Carajás (EFC), quando em condução de locomotivas e/ou veículos de linha.

11.1.1. A VALE liberará o empregado réu quando intimado judicialmente para audiência, desde que relativa ao acidente disposto no item 11.1.

11.2.1. A VALE continuará prestando a assistência jurídica prevista nesta cláusula na superveniência de desligamento sem justa causa ou aposentadoria do empregado, até o término da ação e o seu arquivamento.

12. TRANSPORTE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residiam na Serra dos Carajás).

12.1. A VALE fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filhos de empregado residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas / Núcleo / Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no colégio Pitágoras em Carajás.

12.2. A VALE manterá uma sala de vivência no Núcleo Urbano de Carajás, onde estes dependentes possam descansar, guardar roupas e pertences assim como fazer a sua higiene pessoal, nos períodos de intervalo entre os turnos das aulas.

13. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS:

13.1. A VALE poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, acrescentando 15 (quinze) minutos na entrada ou saída dos ônibus para o pessoal administrativo, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas, informando o SINDICATO.

14. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS:

14.1. Fica acordada entre as partes a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

14.1.1. Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá à uma hora de folga.

14.1.2. O empregado ou a empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas pelos empregados, com dias de folga no período de apuração da frequência, e não havendo compensação, as horas serão pagas dentro da FOPAG do mês correspondente.

14.1.3. A compensação a pedido do empregado poderá ser em dia de sua conveniência, desde que não afete as atividades normais da empresa. Se o empregado ao final do período de apuração ficar com saldo negativo, estas horas serão descontadas dentro da FOPAG do mês correspondente.

14.1.4. A quantidade de horas a serem compensadas, por iniciativa da empresa e período de apuração, deverá respeitar o limite mensal de 12 (doze) horas para quem trabalha em regime de 06 horas e 16 (dezesesseis) horas para quem trabalha em outros regimes de horário.

14.1.5. O empregado terá até o dia 27 (vinte e sete) do mês anterior para solicitar a mudança de 01 (uma) folga, caso até está

data não haja manifestação por parte do empregado, as folgas serão fornecidas a critério da empresa.

14.1.6. O empregado poderá solicitar quantas horas de folgas ele desejar, sendo necessário o preenchimento do formulário próprio para este fim.

14.1.7. Na hipótese de compensação de dias por opção da empresa o empregado, ao final do período de apuração de frequência, não atingindo o limite mensal, não lhe será efetuado desconto da diferença entre as horas compensadas e os limites mencionados no item 14.1.4.

14.1.8. O empregado no mês subsequente ao seu retorno de férias não terá folga compensatória atribuída pela empresa.

14.1.9. As horas a serem compensadas pela empresa serão, preferencialmente, as de menor para as de maior valor, iniciando pelas horas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seguidas pelas de 110% (cento e dez por cento), não podendo ser compensadas as horas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

15. EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

15.1. Os exames médicos periódicos serão realizados dentro da jornada de trabalho do empregado.

16. HORA DE PASSE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás, Operação de Trens, Via Permanente, Eletroeletrônica e Mecânica).

16.1. Considera-se hora de passe o tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos mesmos serviços, o qual não será considerado como de trabalho efetivo.

16.2. O passe com jornada de até 09 (nove) será tratado conforme abaixo:

16.2.1 06 (seis) horas para cumprimento da jornada diária e as 03 (três) horas restantes serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais.

16.2.2 Sendo o excedente destas, ou seja, a partir da 10a hora, pago com um adicional de 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.

16.3 As horas de passe realizadas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 do dia seguinte serão pagas o adicional noturno com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

16.4 Quando houver dois passes na mesma jornada, toda a jornada será considerada com jornada produtiva.

16.5 O empregado que for de passe para assumir tarefa em outra localidade, e tirar descanso não poderá retornar de passe para a sua sede.

16.6 O empregado que estiver escalado para viagem e tiver de permanecer aguardando por mais 04 (quatro) horas para início da viagem não estará sujeito à prática da situação do passe.

16.7. Para empregados cuja jornada seja a administrativa – 40 horas semanais – a remuneração começara a partir da nona hora

17. PASSAGEM NO FALECIMENTO DE FAMILIARES:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

17.1. A VALE fornecerá, gratuitamente, passagens aéreas, de ida e volta, em território nacional, ao empregado, seu cônjuge e aos filhos com idade de até 07 (sete) anos, inclusive, desde que resi-

dam com o empregado em Carajás, para comparecerem ao sepultamento de seu genitor(a), sogro(a), filho(a), irmã(o), cunhado(a), não residentes em Carajás.

17.2. No caso de ser o casal empregado da VALE, o benefício será concedido a eles próprios e a seus dependentes, cadastrados na AMS, que se enquadrem na situação acima, uma única vez, não havendo dupla concessão de benefício.

17.3. Não estando os beneficiários em Carajás, quando da concessão do benefício, as passagens serão do local onde se encontrarem para o local do sepultamento, limitado ao valor do trecho entre Carajás e o local do sepultamento.

18. EDUCAÇÃO / MENSALIDADE:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás)

18.1. Aos empregados residentes em Carajás, a VALE praticará o reembolso das mensalidades escolares, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NAS MENSALIDADES ESCOLARES

CURSO	FAIXAS SALARIAIS		
	Até 13	14 a 17	A partir da 18
Maternal I e II (2 e 3 anos)	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral	Mensalidade Integral
Maternal I e II (4 e 5 anos)	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade
Jardim III (6 anos)	Gratuito	Gratuito	Gratuito
1º. Grau 1ª a 8ª Série	Gratuito	Gratuito	Gratuito
2º. Grau e Profissionalizante	20% da mensalidade	25% da mensalidade	30% da mensalidade

19. PASSAGEM DE FÉRIAS:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados na Estrada de Ferro Carajás, e que residam exclusivamente na Serra dos Carajás).

19.1. Para os empregados contratados ou que vieram transferidos até 30.06.97, a VALE concederá a esses empregados e seus respectivos dependentes, o valor correspondente a 1,5 do preço da passagem em vigor para o ônibus convencional.

19.1.1 O benefício de passagem nas férias será também concedido aos filhos de empregados contratados até 30.06.97, que por estarem fazendo cursos universitários ou ensino profissionalizante previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, residam fora da Serra dos Carajás. O benefício será o do valor correspondente ao preço de 01 (uma) passagem (ônibus convencional), tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

19.2. A VALE concederá para os empregados contratados ou vindo transferidos até 31.07.2003, bem como aos seus respectivos dependentes que com ele residam, excetuado o disposto no item 17.1, em razão e por ocasião do gozo das férias anuais do empregado, passagem rodoviária ou ferroviária de ida e volta até o local de sua base familiar.

19.2.1 Considera-se base familiar do empregado o local da sua residência ou domicílio quando de sua contratação.

19.3. As passagens serão concedidas uma única vez para cada período aquisitivo, mesmo nos casos de opção pelo empregado por férias parceladas.

19.4. O empregado não poderá optar em receber o valor da passagem em espécie. Quando da solicitação do bilhete de passagem,

deverá o empregado comunicar essa opção à empresa com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias.

19.5. O benefício aqui previsto será concedido tomando-se por base sempre o menor custo para a VALE, considerando-se, inclusive, o transporte ferroviário, ainda que esse meio de transporte atenda apenas parcialmente o percurso.

19.6. Para os efeitos deste Acordo, consideram-se dependentes do empregado aqueles devidamente cadastrados no sistema AMS.

19.7. O uso indevido ou a omissão de informações serão considerados como falta grave, de forma que, além da perda do benefício, ou cobrança do respectivo valor, caso já tenha sido concedido, esses fatos acarretarão a aplicação das penalidades previstas no Regimento Disciplinar da VALE, inclusive a dispensa por justa causa.

19.8. A partir de 31.07.2003, os empregados que vierem a ser contratados ou transferidos não farão jus ao benefício estipulado na presente cláusula.

20. VIAGENS ROTINEIRAS À SERVIÇO:

(Esta cláusula é válida somente para os empregados lotados exclusivamente nas áreas operacionais da Estrada de Ferro Carajás, sujeitos a hospedagens).

20.1. A VALE manterá o pagamento da Diária Operacional para as Viagens Rotineiras a Serviço, nos termos da Instrução DIHA/ DIFS/ DIFN 030 /99.

20.1.1. A critério do empregado a diária mencionada no item anterior poderá ser substituída por refeições no hotel, limitadas ao máximo de duas por dia e R\$ 40,00 (quarenta reais) por refeição.

20.2. O valor da diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 45,00

(quarenta e cinco), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 22,50 (vinte e dois e cinquenta), a partir de 1 de abril de 2010;

20.3. A partir de 1 de abril de 2011 a diária integral do Anexo I da citada norma (pessoal administrativo operacional) fica reajustado para R\$ 48,00 (quarenta e oito), e o valor da meia diária reajustada para R\$ 24,00 (vinte e quatro).

21. FORNECIMENTO DE ALIMENTO HIPO-CALÓRICO:

21.1. A VALE disponibilizará aos empregados, nos seus restaurantes industriais alimentos hipo-calóricos nas refeições, desde que solicitado previamente pelos empregados.

22. INFORMAÇÕES DE JORNADAS:

22.1. A VALE informará ao SINDICATO até o dia 10 (dez) do mês subsequente o volume de horas extras realizadas pelos trabalhadores submetidos à escala de revezamento, assim como o número de ocorrências de mudanças de escala e a quantidade de horas de passe.

23. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO:

23.1. Trimestralmente as partes realizarão reuniões de acompanhamento do ACT.

24. ACOMPANHAMENTO PERFIL PROFISSIONGRÁFICO (PPP):

24.1. A VALE até o dia 10 do mês subsequente entregará ao SINDICATO, relatórios com a quantidade de PPP solicitado / entregue.

25. GINÁSTICA LABORAL E INCENTIVO AO ESPORTE:

25.1. A VALE irá realizar uma pesquisa de demanda e, caso seja confirmada a existência de demanda, implementará turmas piloto para teste e aceitação.

26. DIREITO DE RECUSA

26.1 A VALE realizará campanha educativa da ferramenta “direito de recusa”, disponibilizando nas suas áreas operacionais formulário de “direito de recusa”.

27. MÁQUINAS DE LINHA:

27.1. A VALE implantará regime de turno para o pessoal da OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LINHA, ao longo da Estrada de Ferro Carajás, com a compensação adiante estabelecida:

27.1.1. Turno de 07 (sete) sete dias de trabalho por 02 de deslocamento, por 05 (cinco) dias de folga, devendo pelo menos em duas semanas por mês coincidir a folga com o sábado e domingo.

27.1.2. A jornada diária de trabalho obedecerá ao seguinte ciclo de revezamento:

Primeira Turma: Trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições.

Segunda Turma: Trabalho (7 dias) Das 18h às 04h com uma hora de intervalo para as refeições X deslocamento (1 dia) X Folga (5 dias) X deslocamento (1 dia) X trabalho (7 dias) Das 07h às 17h com uma hora de intervalo para as refeições.

27.1.3. Turno de 05 (cinco) dias de trabalho x 02 (dois) dias de descanso, no horário de 07h às 16h, com uma hora de intervalo para refeições, para os empregados que trabalham nas máquinas de manutenção de via e que residem na localidade das suas regionais.

27.2. As horas de deslocamento (02 dias - residência / hotel ou alojamento e vice-versa) serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens

nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

27.3. Nos deslocamentos efetuados pelo pessoal de operação de máquinas de linha, do hotel ou alojamento para o local de início dos serviços e vice-versa, serão remuneradas como hora normal sem acréscimo de adicionais, não sendo o tempo gasto em viagens nesses deslocamentos computadas na jornada de trabalho dos empregados para nenhum efeito legal por não serem consideradas como de efetivo trabalho.

27.4. As viagens serão realizadas no trem de passageiros ou de ônibus público, mediante negociação com o gerente da área a qual o empregado esteja ligado.

27.5. O empregado fará jus à diária a partir do momento que iniciar sua viagem para fora da sua cidade sede, cessando o direito no momento de chegada a sua sede, obedecendo as normas de diárias da VALE.

27.6. As horas efetivamente trabalhadas em feriados e dias de folga serão pagas, obedecendo ao feriado da cidade onde o empregado estiver lotado.

28. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO) E CENTRO DE CONTROLE DE PÁTIO (CCP):

28.1. A VALE manterá até o dia 31/12/2010, o seguinte regime de turno para o Centro de Controle Operacional – CCO e Centro de Controle de Pátio (CCP), na área de controle de tráfego, da Gerência de Controle de Tráfego da Estrada de Ferro Carajás, em São Luís – MA, com a compensação pecuniária:

Turno 4x1 (quatro dias de trabalho x um dia de folga) com revezamento e uma compensação pecuniária no percentual de 18% (dezoito por cento) não incorporável aos salários, enquanto o em-

pregado estiver enquadrado neste regime.

28.2. As jornadas de trabalho seguirão os horários seguintes:

00:00h / 06:00h – intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos

06:00h / 12:00h – intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos

12:00h / 18:00h – intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos

18:00h / 00:00h – intervalo para lanche de 20 (vinte) minutos

28.3. O percentual previsto no item 28.2 serve como compensação pelo tempo despendido pelos empregados, no início e final da jornada, para o repasse de serviços entre as turmas, e que não será computado na jornada de trabalho do empregado, observado o limite máximo de até 60 minutos.

28.4. A compensação pecuniária incidirá sobre o salário base em que estiver posicionado o empregado e não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da VALE, contratos de trabalho, leis ou em outros atos jurídicos aplicáveis a empresa, salvo para os efeitos da gratificação de natal (13º salário), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados (que já está incluída no cálculo da hora normal do empregado) e do cálculo referente ao FGTS.

28.5. O percentual acima citado de 18% (dezoito por cento), só incidirá sobre o salário base do empregado enquanto a VALE mantiver o regime de turno citado nesta cláusula, ou seja, até o dia 31/12/2010.

28.6. Na data limite estabelecida, a VALE alterará a jornada dos funcionários lotados no CCO e CCP de acordo com o seu interesse e conveniência, respeitados os limites legais.

28.7. Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a VALE, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 horas/mês para o cálculo do salário/hora.

28.8. O pactuado neste instrumento será aplicável enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

28.9. As Partes ratificam aqui as condições de trabalho até hoje cumpridas no Centro de Controle Operacional – CCO e no Centro de Controle de Pátio de São Luís - CCP, razão pela qual outorgam mutuamente irrevogável quitação de direitos e obrigações decorrentes das atividades laborais levadas a efeito naquela área.

29. NR 17:

29.1. A VALE se compromete a implantar a NR 17 no Centro de Controle Operacional (CCO), no Controle de Controle de Pátio (CCP) e em uma outra área escolhida de comum acordo entre a empresa e o sindicato até o dia 31 de março de 2012.

30. DEMISSÃO DE EMPREGADOS:

30.1. A VALE se compromete a fazer com que o órgão de Recursos Humanos seja consultado previamente, nos casos de demissões sem justa causa, de maneira a ser analisada a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área e/ou função.

31. GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM ÁREA REMOTA

31.1 - A VALE, considerando as condições diferenciadas de trabalho em áreas remotas e com vistas a estabelecer uma compensação exclusivamente aos empregados que foram contratados ou transferidos para trabalharem em Parauapebas e Carajás, manterá a gratificação de permanência em área remota consistente em um pagamento a cada semestre de efetivo trabalho, correspondente a 01 (um) salário-base do empregado.

31.2 – Farão jus a este benefício os empregados da VALE que atenderem às seguintes condições:

31.4 - Para a Gratificação do Primeiro Semestre de 2010 (folha de pagamento do mês de junho de 2010). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para Parauapebas ou Carajás, até 01 de dezembro de 2009 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de junho 2010.

31.5 Para a Gratificação do Segundo Semestre de 2010 (folha de pagamento do mês de dezembro de 2010). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para Parauapebas ou Carajás até 01 de julho de 2010 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de novembro de 2010.

31.6 Para a Gratificação do Primeiro Semestre de 2011 (folha de pagamento do mês de junho de 2011). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para Parauapebas ou Carajás até 01 de dezembro de 2010 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de junho de 2011.

31.7 Para a Gratificação do Segundo Semestre de 2011 (folha de pagamento do mês de dezembro de 2011). Empregados admitidos ou transferidos e, desde que mobilizados de forma definitiva para Parauapebas ou Carajás até 01 de julho de 2011 e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso nesta data e tenham efetivamente trabalhado até 30 de novembro de 2011.

31.6 Não serão considerados no cômputo da semestralidade, no caso de demissão sem justa causa, a projeção ficta do aviso prévio indenizado, não sendo essa projeção considerada para o requisito de concessão deste benefício.

31.7 A exceção as cláusulas anteriores será feita aos empregados que, mesmo afastados, irão receber a gratificação, nas seguintes condições:

- I - Empregado, em gozo de benefício auxílio doença acidentário;
- II - Empregado que retornar ao trabalho até 01 de dezembro de 2009 (primeiro período) ou em 01 de julho de 2010 (segundo período), desde que observado os requisitos de tempo efetivo de trabalho dos itens 31.4 e 31.5, respectivamente.
- III - Empregado que retornar ao trabalho até 01 de dezembro de 2010 (terceiro período) ou em 01 de Junho de 2011 (quarto período), desde que observado os requisitos de tempo efetivo de trabalho dos itens 31.6 e 31.7, respectivamente.

31.7 Sobre a Gratificação mencionada na cláusula segunda incidirão todos os encargos previdenciários, trabalhistas e o recolhimento dos impostos legais, sendo paga na folha do mês correspondente.

31.8. Serão consideradas condições resolutivas do direito ao pagamento da Gratificação de Permanência em Área Remota:

31.8.1. A transferência do empregado para localidade diversa das mencionadas no item 1.1, não consideradas como área remota pela VALE.

31.8.2. O exercício de cargo de gestão, assim qualificados os cargos de diretor, gerente, gerente geral, coordenador e supervisor.

31.8.3. Nos casos de transferência do empregado para localidade funcional não considerada como área remota, pedido de demissão ou demissão com ou sem justa causa e empregado expatriado, o empregado não fará jus a qualquer pagamento proporcional desta gratificação.

31.9. Esta gratificação terá sua duração vinculada à vigência

do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo apenas eficácia e validade no período de 01/05/2010 a 31/04/2012.

32. VIGÊNCIA NORMATIVA:

32.1. O presente acordo coletivo terá vigência normativa no período de 01 de abril de 2010 a 31 de março de 2012.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS:

33.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, qualquer das partes poderá notificar a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

33.2. Na hipótese de observado o caput desta cláusula, o descumprimento persistir, será aplicada a multa devida uma única vez, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da parte prejudicada.

33.3. O presente Acordo aplica-se aos empregados da VALE representados pelo SINDICATO da categoria, nos estados do Maranhão, Pará e Tocantins.

São Luís (MA), 13 de julho de 2010.

VALE S/A

Nome:

Cargo:

CPF:

VALE S/A

Nome:

Cargo:

CPF:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO

Nome:

Cargo:

CPF:



Rua Cândido Ribeiro, Nº 324 - Centro - Tel.: (98) 3311-2178
Site: www.stefem.org.br • E-mail: comunicacao@stefem.org.br